

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

Manchester

QUÍMICA DE KNAUF S.A.

Hidrorepell

Tratamento de superfícies

ISOCEL

ISOLANTES TÉRMICOS SA



PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE

MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S.A.

ISOCEL ISOLANTES TÉRMICOS S.A.

HIDROREPELL COMÉRCIO DE TINTAS E
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VNP PARTICIPAÇÕES LTDA.

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL Nº. 0012301-85.2014.8.24.0020
JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA DA COMARCA DE
CRICIÚMA/SC

MARÇO - 2015

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei 11.101/2005

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	6
2 - Plano de Reestruturação do "Grupo Manchester"	7
2.1. Cenário Macroeconômico	7
2.1.1. A economia brasileira e seu crescimento econômico.....	7
2.2. Medidas já adotadas ou em fase de implementação pela Administração	11
2.2.1. Gestão de Produção e Suprimentos	11
2.2.2. Gestão Comercial	13
2.2.3. Gestão Administrativa e Financeira	14
3 - COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	16
4 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	17
4.1. Constituição de UPI - "Unidade Produtiva Isolada"	17
4.1.1. Descrição da Unidade Produtiva Itatiba - "UPI Itatiba"	17
4.1.2. Descrição da Unidade Produtiva Campo Alegre - "UPI Campo Alegre" ..	19
4.2. Alienação de UPI	22
4.2.1. ETAPA 01 - Alienação da "UPI Itatiba"	22
4.2.2. ETAPA 02 - Alienação da "UPI Campo Alegre"	22
4.3. Regras para Alienação	23
5 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES	27
5.1. Pagamento aos credores - trabalhistas	27
5.1.1. Credores trabalhistas da lista atual	27
5.1.2. Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores	28
5.1.3. Encargos sociais	28
5.1.4. Pagamento a credores trabalhista com ação em andamento e FGTS.....	28
5.2. Pagamento aos credores com garantia real.....	28
5.3. Pagamento aos credores - quirografários.....	29
5.4. Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores	29
5.5. Créditos com garantia real e quirografários reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial.....	30

Hidrorepell Manchester **ISOCEL**
Tratamento de Impermeabilização ISOLANTES TÉRMICOS SA

5.6. Impostos 30

6. - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 32

7. - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO 33

 7.1. - Suspensão das ações de recuperação de crédito..... 33

 7.2. - Novação da dívida..... 33

 7.3. - Suspensão da publicidade dos protestos 33

 7.4. - Pagamento aos credores ausentes ou omissos 34

 7.5. - Descumprimento do Plano..... 34

8. - DA FALÊNCIA 35

9. - RESUMO "CONCLUSÃO" 37

6

1 - INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, as recuperandas MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S.A., ISOCEL ISOLANTES TÉRMICOS S.A., HIDROREPELL COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e VNP PARTICIPAÇÕES LTDA. - TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos, tratadas neste documento apenas como "Grupo Manchester" ou simplesmente "Recuperandas", vêm apresentar o Primeiro Aditivo de Modificação e Consolidação do seu Plano de Recuperação Conjunto constante nos autos do processo de recuperação judicial.

- Considerando que o cenário macroeconômico brasileiro sofreu mudanças drásticas desde a apresentação do plano de recuperação judicial do "Grupo Manchester";
- O plano inicialmente apresentado pelo "Grupo Manchester" foi objetado por diversos credores;
- O seu interesse é atingir a satisfação da maioria dos credores;
- A falência não é uma alternativa economicamente viável aos credores, conforme será detalhado nesta proposta de modificação e consolidação do Plano de Recuperação Judicial.

O "Grupo Manchester", vem apresentar seu Primeiro Aditivo de Modificação e Consolidação ao seu Plano de Recuperação Judicial Conjunto, em substituição integral ao Plano de Recuperação Judicial Conjunto apresentado anteriormente, conforme detalhado nos tópicos seguintes.

Segue abaixo o resumo das principais medidas a serem adotadas:

- ✓ Plano de reestruturação do "Grupo Manchester";
- ✓ Pagamento dos credores trabalhistas no prazo previsto na lei;
- ✓ Venda de Ativos para a liquidação dos credores;
- ✓ Equacionamento do Passivo Tributário de todo o grupo.



2 – Plano de Reestruturação do “Grupo Manchester”

Este plano tem por objetivo demonstrar a reestruturação do “Grupo Manchester”, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre as recuperandas e os interesses de seus credores.

Norteados por premissas aplicadas para sua construção o plano é apresentado de forma clara e objetiva de modo que ao longo de sua vigência será demonstrado o cenário macroeconômico, bem como a viabilidade das recuperandas e a capacidade de pagamento e liquidação de suas dívidas junto aos credores.

Desta forma, o objetivo final é equacionar o passivo da empresa e alavancar as atividades visando auferir resultados factíveis e sustentáveis.

2.1. Cenário Macroeconômico

As empresas não podem permitir-se ignorar os acontecimentos do mundo exterior. A sobrevivência empresarial depende, em grande parte do conhecimento dos fatos atuais e da previsão dos acontecimentos futuros nos âmbitos nacional e internacional.

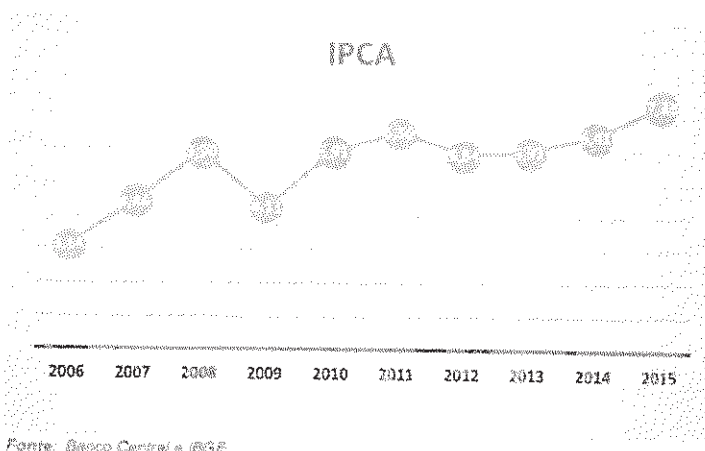
Esta é uma condição inerente ao próprio estágio de desenvolvimento que o país vem enfrentando. *A priori* é uma fase de ajustes e reajustes, pois qualquer trabalho atual constitui apenas um teste para o futuro, cujo alvo é a meta do desenvolvimento global, onde o cenário econômico e financeiro nacional repercute sempre, direta ou indiretamente sobre as atividades das recuperandas.

2.1.1. A economia brasileira e seu crescimento econômico

Um dos principais índices medidores da economia brasileira é o **Produto Interno Bruto – PIB** gerado num período. O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente, da nacionalidade de quem os produz.

Segundo dados do Boletim Focus, feito pelo Banco Central com base em pesquisa realizada junto às principais instituições financeiras do país, o mercado está prevendo contração de 0,5% para o PIB de 2015. As previsões do mercado financeiro mostram um cenário pessimista com crescimento lento da economia para o ano de 2015.

A inflação segue em alta, pois a expectativa dos analistas para o **Índice de Preços ao Consumidor – IPCA** deste ano, que estava em 7,27% no início de Fevereiro/2015 subiu para 7,33% sendo a sétima alta seguida na estimativa para inflação de 2015. Caso confirmada, a taxa será a maior em 11 (onze) anos.



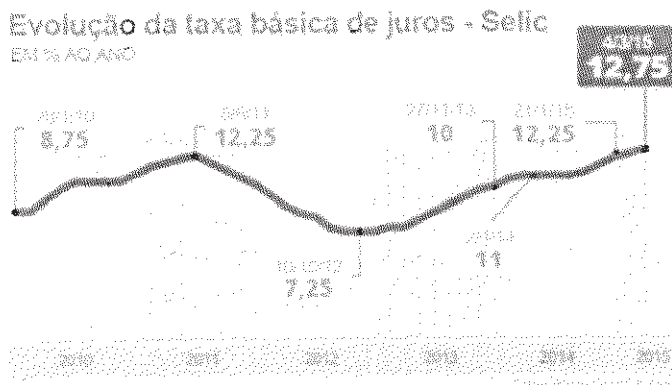
Desta forma, a estimativa do mercado para o IPCA segue acima do teto do sistema de metas do governo. A meta central de inflação para este ano e para 2016 é de 4,5%, com tolerância de dois pontos para mais ou para menos. O teto do sistema de metas, portanto é de 6,5%. Em 2014 a inflação ficou em 6,41%, o maior desde o ano de 2011.

A alta do dólar e dos “preços administrados” (telefonia, água, energia, combustíveis, tarifas de ônibus, entre outros) pressionam os preços em 2015. Além disso, a inflação de serviços, impulsionada pelos ganhos reais de salários segue elevada, impactando de maneira substancial no custo industrial.

O governo, para reorganizar as contas públicas, informou que não fará mais repasses para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) neste ano, antes estimados em R\$ 9 bilhões. Com isso, a alta de energia elétrica pode superar 40% em 2015.

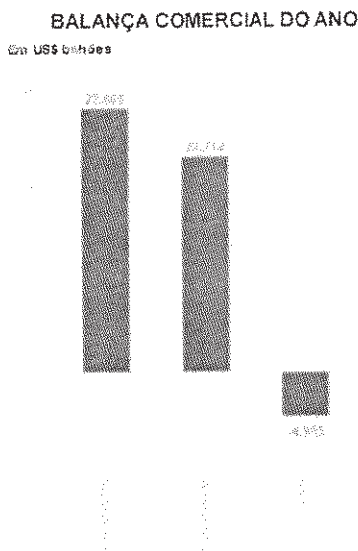
Ao mesmo tempo também anunciou o aumento da tributação sobre os combustíveis, o que pode gerar um aumento de 8% na gasolina e de 6,5% no diesel. Com isso, os chamados “preços administrados”, segundo o próprio Banco Central, devem subir pelo menos em 9,3% em 2015, o maior aumento desde 2004 – quando avançaram 9,77%. O peso dos “preços administrados” no IPCA é cerca de 25%.

Para a taxa básica de juros da economia brasileira, a Selic, avançou recentemente para 12,75% ao ano, e a expectativa do mercado é de permanece neste patamar até o final do ano no fim de 2015.



A expectativa para o ano segue de aumento dos juros. A taxa básica de juros é o principal instrumento do Banco Central para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, o Banco Central tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

A projeção para o resultado da Balança Comercial (resultado das exportações menos as importações) em 2015 recuou de US\$ 5 bilhões para US\$ 4,4 bilhões. Sendo que, para 2016, a previsão de superávit comercial caiu de US\$ 12 bilhões para US\$ 11 bilhões.

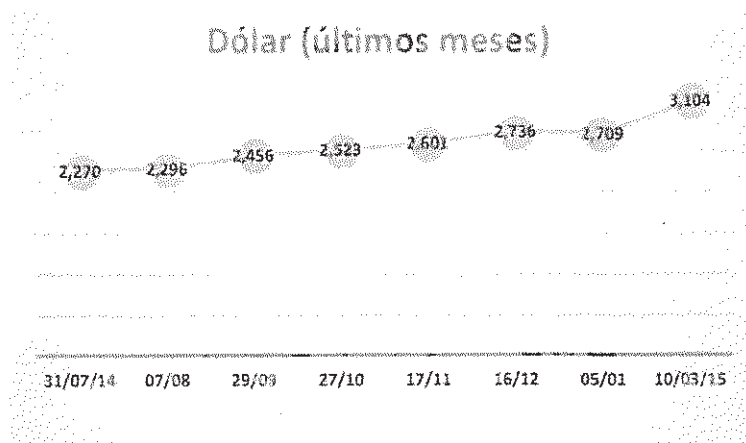


Fonte: Ministério do Desenvolvimento - Secretaria do Comércio Exterior

Em 2015 a projeção para entrada de investimentos estrangeiros diretos no país ficou estável em US\$ 60 bilhões. Para 2016, a estimativa dos analistas para o aporte permaneceu inalterada em US\$ 60 bilhões.

A projeção do mercado financeiro para taxa de câmbio em 2015 é acima de R\$ 3,00 por dólar. Para o término de 2016 a previsão ainda com um grau de incerteza,

extremamente elevado, porém todas as previsões acenam para o dólar acima de R\$ 3,00.



Com objetivo de ajustar as contas públicas, que tiveram forte deterioração em 2014 – ano em que a arrecadação registrou comportamento fraco, devido às desonerações e ao baixo ritmo de crescimento da economia, e no qual os gastos públicos continuam a avançar ocorreram aumentos nos impostos anunciados pelo Governo Federal em meados de Janeiro/2015, a saber:

- Imposto sobre Operações Financeiras – IOF incidente sobre as operações de crédito para o consumidor. A alíquota passou de 1,5% para 3% ao ano (o equivalente à alta de 0,0041% para 0,0082% por dia). Esse valor será cobrado além dos 0,38% que incidem na abertura das operações de crédito;
- PIS, COFINS e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE sobre os combustíveis; e
- Nas importações o PIS e a COFINS foram reajustadas as alíquotas avançaram de 9,25% para 11,75%;

No cenário do segmento têxtil, a estimativa de avanço é tratada com muita cautela, em decorrência do fechamento de 2014 com resultado negativo. A expectativa gira em torno dos reflexos dos ajustes econômicos que foram propostos pelo Governo Federal, pois a partir daí as empresas poderão planejar com mais clareza suas atividades e possíveis investimentos.

O impacto do fechamento com déficit da balança comercial de produtos têxteis em 2014 vem sendo refletido e, avaliado com muito ceticismo no mercado, pois as importações continuam absorvendo o *Market Share* de toda produção nacional o que levou a cortes expressivos de mão de obra. Enquanto as projeções de crescimento deverão acompanhar o PIB de forma ínfima e bastante



O segmento de tintas e vernizes prevê um cenário ligeiramente melhor para a indústria de materiais em 2015, embora esteja longe de atingir as taxas de crescimento que o setor necessita para retomar o importante papel que desempenhou na economia nos últimos anos.

Diante da atual situação econômica de todas as medidas tomadas pelo governo, o "Grupo Manchester" vem trabalhando de forma intensa visando reduzir custos e despesas e desenvolver novos produtos e clientes para que o atual cenário de crise não aplique numa redução significativa do faturamento/lucro do grupo.

2.2. Medidas já adotadas ou em fase de implementação pela Administração

2.2.1. Gestão de Produção e Suprimentos

a) Desativação da Unidade Pernambuco

Uma das estratégias do "Grupo Manchester" é a desativação da unidade localizada em Cabo de Santo Agostinho - PE, cuja perspectiva é uma redução na ordem de 40% (quarenta por cento) das despesas fixas (frete, aluguéis de imóvel e veículos), a desativação trará uma economia em torno de R\$ 150 mil/mês, sendo:

- R\$ 47 mil/mês - Folha de Pagamento;
- R\$ 40 mil/mês - Aluguel; e
- R\$ 63 mil/mês - Demais Despesas.

A transferência da unidade de Cabo de Santo Agostinho - PE para a unidade Rio Claro - SP, terá um impacto altamente positivo para o "Grupo Manchester", pois possibilitará a transferência de máquinas como o Reator Hidrotérmico que sairá de uma situação de baixa produtividade e ociosidade em Pernambuco para a ativação de produção de Silicato em torno de 700 toneladas/mês com possibilidade de incremento de faturamento de R\$ 850 mil/mês.

Parte dos equipamentos da unidade de Pernambuco serão transferidos para Rio Claro - SP e o atendimento dos clientes não será prejudicado.

b) Unificação da Unidade Cordeirópolis - SP a unidade Rio Claro - SP

Outra estratégia já implementada pelo "Grupo Manchester" é a unificação da



unidade Rio Claro – SP a unidade de Cordeirópolis – SP, a qual hoje opera com os equipamentos dentro do limite da disponibilidade de energia fornecido pelo atual transformador. A necessidade de energia para operação é maior que a disponível, estando, desta forma, obrigada a paradas improdutivas.

Diante da unificação a perspectiva é de redução de 20% (vinte por cento) com folha de pagamento e demais despesas como: fretes, aluguel, segurança, limpeza, manutenção (serviços em geral) o que representará uma economia em torno de R\$ 100 mil/mês para o grupo.

A unificação da unidade de Cordeirópolis – SP para a unidade Rio Claro – SP, possibilitará também o funcionamento de 03 (três) moinhos, reduzindo o alto consumo de energia elétrica em horário de pico e a realização de horas-extras, bem como irá obter um aumento da capacidade produtiva de 300 toneladas/mês de Empastados o que possibilita um incremento de faturamento em torno de R\$ 400 mil/mês.

Outra vantagem oriunda da transferência das unidades de Cabo de Santo Agostinho – PE e Rio Claro – SP está na redução de custos no tratamento de efluentes.

c) Alienação de Ativos (Isocel – SC)

O “Grupo Manchester” tem como estratégia alienar os ativos da Isocel, empresa do grupo que atua, exclusivamente, no ramo de tijolos isolantes, refratários e monolíticos em Campo Alegre – SC e que detém cerca de 7% (sete por cento) do faturamento do grupo.

A desativação da unidade proporcionará uma redução da folha de pagamento em torno de R\$ 140 mil/mês e redução das despesas fixas em torno de R\$ 637 mil/mês o que equivale a 20% (vinte por cento) da receita líquida, sendo que, algumas dessas despesas hoje são custeadas pelo grupo.

Os recursos oriundos da alienação dos ativos, quando recebido pelas recuperandas, serão depositados em conta judicial ao dispor do Juízo da RJ. Assim que os valores estiverem disponíveis na conta judicial, haverá o pagamento imediato de todos os gastos incorridos com a alienação de cada ativo proposto, após esses pagamentos o valor líquido será utilizado para o cumprimento do Plano que serão detalhadas neste documento.

d) Alienação de Ativos (Itatiba – SP)

O imóvel, localizado no Distrito Industrial em Itatiba – SP, também estará disponível para alienação, mais especificamente o imóvel e os equipamentos dessa unidade industrial, os quais estarão isolados dos riscos da sucessão tributária, previdenciária e trabalhista, exatamente como prevê a LRF.



O imóvel e o conjunto de equipamentos dessa unidade, apesar de serem ativos operacionais, atualmente não são mais utilizados pelas Recuperandas para as atividades fins, sendo certo que no processo de reestruturação, as empresas também não utilizarão esses ativos.

Os recursos oriundos da alienação dos ativos, quando recebido pelas recuperandas, serão depositados em conta judicial ao dispor do Juízo da RJ. Assim que os valores estiverem disponíveis na conta judicial, haverá o pagamento imediato de todos os gastos incorridos com a alienação de cada ativo proposto, após esses pagamentos o valor líquido será utilizado para o cumprimento do Plano que serão detalhadas neste documento.

A forma como será alienada e os pormenores das destinações será explanado neste documento.

e) Implementação de nova metodologia de compras de matéria-prima

O "Grupo Manchester" implementou a metodologia de controle de produção e compras pelo "PCP Supply", que orienta todas as decisões de cadeia logística e de produção de acordo com a carteira de pedidos e planejamento das vendas.

O grupo está focado, hoje, na compra de matéria-prima de forma controlada, em sintonia com os departamentos comercial e de produção, buscando reduzir os prazos de pagamentos evitando assim acréscimo financeiro ou *spread* de risco na operação.

Acompanhamento diário das necessidades de suprimentos (matéria-prima), otimizando lotes, a fim de viabilizar um projeto mais agressivo de compras.

f) Revisão dos Processos Produtivos

Com intuito de eliminar o alto índice de retrabalho estão sendo revistos todos os processos produtivos, realização de treinamento interno e acompanhamento dos profissionais ao longo dos processos, bem como a implementação de controles internos mais efetivos e otimização de toda cadeia produtiva.

2.2.2. Gestão Comercial

a) Revisão na segmentação do mercado

O "Grupo Manchester" está revisando o levantamento da segmentação do mercado para melhor embasamento das suas estratégias comerciais.



b) Revisão margens de venda

A área comercial está reverendo as margens de vendas com o intuito de torna-las mais efetivas e potencializando as chances de sucesso.

c) Clientes Inativos

A área comercial está fomentando estratégias para reaver os clientes inativos, adequando a estrutura do "Grupo Manchester" as expectativas e necessidades dos clientes que podem gerar novos negócios e oportunidades para o grupo.

d) Novos produtos

O processo de desenvolvimento de novos produtos tem importância crucial na busca de vantagem competitiva, assim como na busca da organização de processos e estrutura, de forma a aprimorar o desempenho do negócio. Desta forma, o "Grupo Manchester" irá proceder com o desenvolvimento e produção de novos produtos com margens mais atrativas e de maior valor agregado ao mercado visando vantagem competitiva e potencializando as condições para o sucesso do grupo.

e) Mercado Externo

O "Grupo Manchester" implementará uma estratégia de destinar uma parte de sua produção para o mercado externo permitindo que o grupo amplie sua base / carteira de clientes aproveitando a valorização cambial.

2.2.3. Gestão Administrativa e Financeira

a) Contratação de Consultoria especializada em Gestão de Crise

O primeiro passo para a reestruturação foi a contratação de empresa especializada em recuperação, consolidação e ampliação de seus negócios e resultados, Artur Lopes e Associados.

A nova equipe de gestão está trabalhando para redução de custos e despesas visando rentabilizar a operação, bem como resgatar a credibilidade junto aos colaboradores e fornecedores.



b) Readequação Quadro Funcionários

Com intuito de melhor aproveitar o seu quadro ativo de funcionários diante das novas demandas o "Grupo Manchester" está readequando alguns cargos dentro do seu atual cenário, remanejando pessoal potencialmente mais qualificado e capazes de ocupar outras funções dentro na nova estrutura organizacional.

c) Busca de melhores fontes de financiamento e recomposição do capital de giro

O "Grupo Manchester" vem intensificando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações mercantis, negociando com instituições financeiras parcerias para a obtenção de taxas mais atraentes e menos onerosas, pois, a retomada do relacionamento com os bancos é de extrema importância para a recuperação da empresa.

d) Retomada da credibilidade com credores

Intenso processo de discussão com os principais credores da empresa foi iniciado, objetivando a manutenção dos serviços essenciais a atividade e também no fornecimento de matérias-primas fundamentais para o processo produtivo. A empresa vem num processo contínuo de retomada da credibilidade.

e) Política de Créditos

Implantação de controles internos e política de créditos mais restritiva e criteriosa, a fim de superar as dificuldades operacionais existentes.

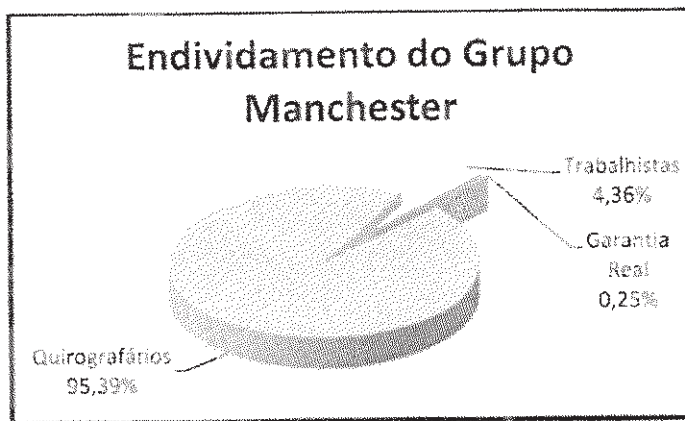
3 - COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A dívida total da "Grupo Manchester", conforme relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, totaliza R\$ 58.089.782,58 (cento e oito milhões, oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Note-se, a seguir, que a dívida está segmentada por classes de credores, conforme classificação definida pela Lei 11.101/05:

CLASSES	VALOR
<i>Credores Trabalhistas</i>	R\$ 2.531.961,07
<i>Garantia Real</i>	R\$ 144.333,21
<i>Quirografários</i>	R\$ 55.413.488,30
TOTAL GERAL	R\$ 58.089.782,58

A seguir, a representação gráfica do quadro de credores:



[Assinatura]

4 – ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Constituição de UPI – “Unidade Produtiva Isolada”

O “Grupo Manchester” visando reestruturar o seu passivo e saldar os débitos com todos os seus credores, promoverá a constituição e disponibilização para a alienação das seguintes unidades:

- Unidade Produtiva Itatiba – “UPI Itatiba”; e
- Unidade Produtiva Campo Alegre – “UPI Campo Alegre”.

4.1.1. Descrição da Unidade Produtiva Itatiba – “UPI Itatiba”

A “UPI Itatiba” está localizada no Distrito Industrial da Cidade de Itatiba – SP, à Rua Severino Tescarollo, nº 545. Esta unidade é composta pelos seguintes bens:

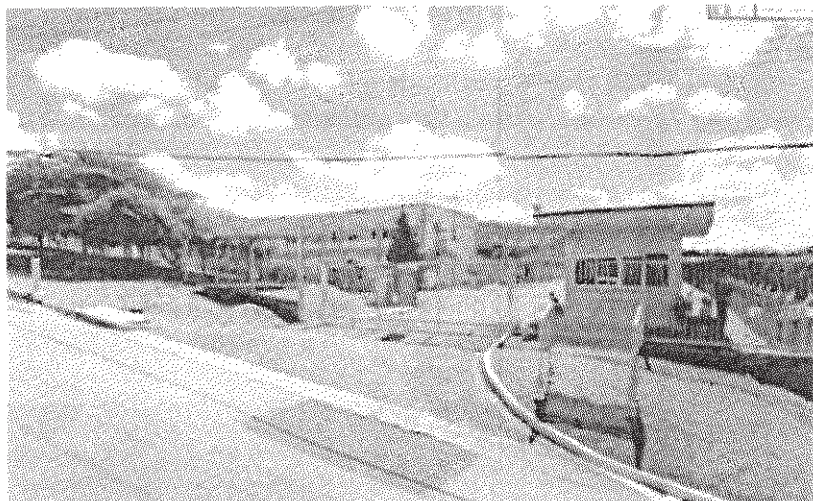
- 01 (um) imóvel no Distrito Industrial da Cidade de Itatiba – SP, à Rua Severino Tescarollo, nº 545, em nome de Manchester Química do Brasil S/A, matrícula nº 28852 no cartório de imóveis da comarca de Itatiba, estado de São Paulo – (ANEXO I), com 10.000,21 m², localizada à 6 km do centro da cidade de Itatiba-SP;



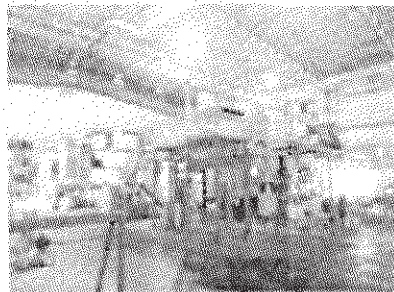
- Completa estrutura de prédios e benfeitorias, conforme descritos a seguir:

[Handwritten signature]

Descrição	Área (m ²)
Galpão Filtro de Prensa	34,84
ETE	91,00
Depósito de Gás	4,42
Bacias de Contenção	224,00
Guarita	17,50
Brigada de Emergência	9,00
Reservatório	16,00
Poço Artesiano	100,00
Depósito de Recicláveis	21,00
Pavilhão de Produção	2.700,00
Prédio Administrativo	731,50
Fechamento de divisa	400,00
Pavimentação Externa	2.700,00



- Conjunto de máquinas, equipamentos, instalações, equipamentos de informática, móveis e utensílios, descritos sob anexo – (ANEXO II).



Nesta unidade funciona a empresa **HIDROREPELL**, empresa integrante do "Grupo

6



Manchester”, incluída no processo de recuperação judicial. Esta empresa é responsável pela fabricação de tintas imobiliárias e hoje encontra-se paralisada.

A “UPI Itatiba” engloba somente os ativos tangíveis envolvidos na operação.

A criação da “UPI Itatiba” será feita através de uma cisão parcial dos ativos da empresa MANCHESTER QUIMICA DO BRASIL S/A., da qual todos os ativos tangíveis e que compõem a “UPI Itatiba” serão vertidos para a nova sociedade.

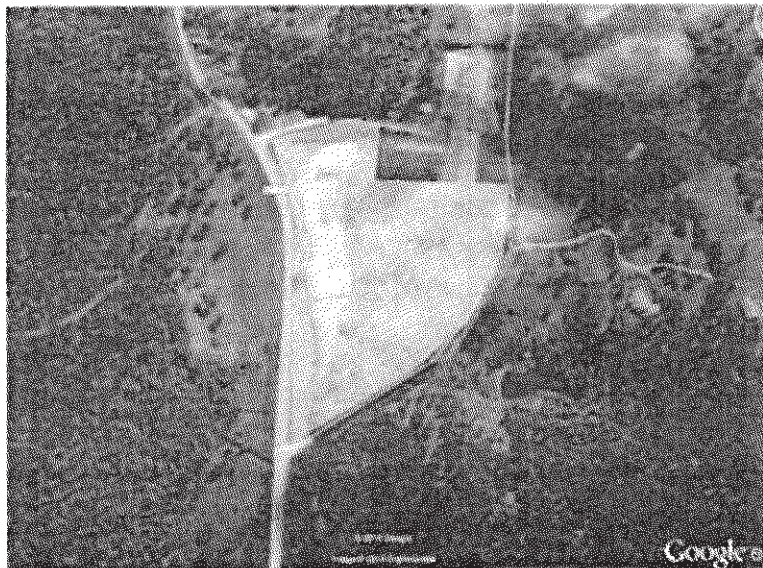
O valor de avaliação dos ativos a serem vertidos na constituição da “UPI Itatiba”, conforme laudo de avaliação emitido por Factum – Avaliações e Consultoria Ltda. e que foi apresentado no processo junto ao Plano de Recuperação Judicial, soma R\$ 11.084.944,00 (onze milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais). Considerando uma perda na venda forçada de 20%, o valor de liquidação é de R\$ 8.867.955,20 (oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). A seguir, a descrição analítica da avaliação:

Descrição do bem	Valor da Avaliação	Valor de Liquidação
Valor do terreno	R\$ 3.200.000,00	R\$ 2.560.000,00
Valor de prédios e benfeitorias	R\$ 5.476.000,00	R\$ 4.380.800,00
Valor de máquinas e equipamentos	R\$ 2.408.944,00	R\$ 1.927.155,20
Total	R\$ 11.084.944,00	R\$ 8.867.955,20

4.1.2. Descrição da Unidade Produtiva Campo Alegre – “UPI Campo Alegre”

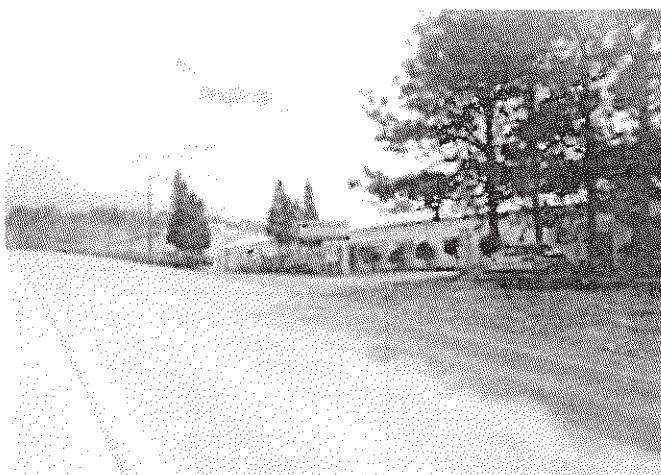
A “UPI Campo Alegre” está localizada no à Rodovia SCT 301, nº 993, Km 01, Município de Campo Alegre - SC. Esta unidade é composta pelos seguintes bens:

- a) 02 (dois) imóveis situados à Rodovia SCT 301, nº 993, Km 01, Município de Campo Alegre, em nome de IsoceL Isolantes Térmicos S/A., sob matrícula nº 09395 e matrícula 32368 no cartório de imóveis da comarca de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina – (ANEXO III), com 57.315,95 m², ficando a 3,5 km de distância do Centro de Campo Alegre.



b) Completa estrutura de prédios e benfeitorias, descritos a seguir:

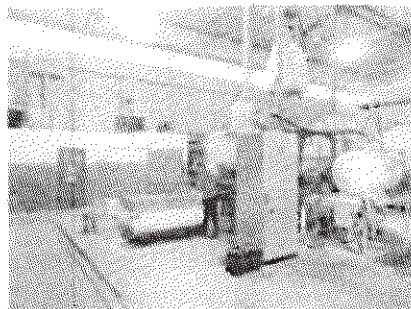
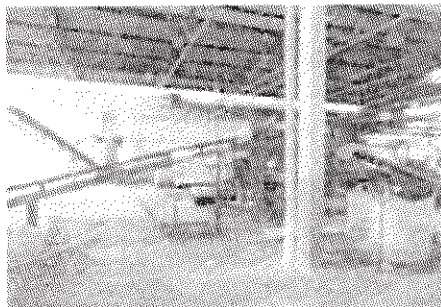
Descrição	Área (m ²)
Depósito de silicato	10,00
Estacionamento coberto	122,00
Casa de tratamento	42,00
Casa grande	204,00
Caixa d'água	7,00
Depósito	240,00
Bacia de contenção	105,00
Pavilhão de beneficiamento de MP	384,00
Pavilhão da produção	4.407,60
Fechamento de divisa	1.000,00



Hidrorepell Manchester **ISOCEL**

TATAMENTO DE SUPERFÍCIES ISOLANTES TÉRMICOS DA

- Conjunto de máquinas, equipamentos, instalações, equipamentos de informática, móveis e utensílios, descritos sob anexo – (ANEXO IV).



Os imóveis relacionados no item a, retro, estão vinculados em hipoteca ao credor **Coimex Administradora de Consórcio Ltda.** O credor Coimex está devidamente registrado na classe de credores Garantia Real pelo valor de R\$ 147.220,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais). Dependendo da expressa concordância do credor hipotecário, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial Conjunto do “Grupo Manchester” fica autorizada a alienação dos imóveis descritos acima para a liquidação dos credores.

A “UPI Campo Alegre” atua na produção de isolantes térmicos construtivos (tijolos isolantes, tijolos refratários prensados e monolíticos). A empresa também atende diversos segmentos, mas tem particular importância o segmento cerâmico, que representa 45% das vendas.

A “UPI Campo Alegre” engloba todos os ativos, tangíveis e intangíveis, envolvidos na operação.

A criação da “UPI Campo Alegre” será feita através de uma cisão parcial dos ativos da empresa **ISOCEL ISOLANTES TÉRMICOS S/A.**, da qual todos os ativos tangíveis e intangíveis que compõem a “UPI Campo Alegre” serão vertidos para a nova sociedade.

O valor da avaliação dos ativos a serem vertidos na constituição da “UPI Campo Alegre”, conforme laudo de avaliação emitido por Factum – Avaliações e Consultoria Ltda. e que foi apresentado no processo junto ao Plano de Recuperação Judicial, soma R\$ 6.948.219,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e dezenove reais). Considerando uma perda de 20% na venda forçada, o valor de liquidação é de R\$ 5.558.575,20 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). A seguir, a descrição analítica da avaliação:



Descrição do bem	Valor da Avaliação	Valor de Liquidação
Valor do terreno	R\$ 615.000,00	R\$ 492.000,00
Valor de prédios e benfeitorias	R\$ 2.910.000,00	R\$ 2.328.000,00
Valor de máquinas e equipamentos	R\$ 3.423.219,00	R\$ 2.738.575,20
Total	R\$ 6.948.219,00	R\$ 5.558.575,20

4.2. Alienação de UPI

O "Grupo Manchester" disponibilizará para alienação, as Unidades Produtivas Isoladas descritas no item 4.1, retro.

Referida alienação ocorrerá em duas etapas, da seguinte forma:

ETAPA 01 - Alienação da "UPI Itatiba";

ETAPA 02 - Alienação da "UPI Campo Alegre".

4.2.1. ETAPA 01 - Alienação da "UPI Itatiba"

Utilizando como referência o valor de liquidação dos bens informado no laudo de avaliação, o valor mínimo para a alienação desta "UPI" será de R\$ 8.867.955,20 (oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Distribuição dos Valores:

- 1º. Destinação de 100% do valor, ou seja, R\$ 8.867.955,20 (oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para o pagamento dos créditos inscritos na classe quirografária:

Caso a alienação do imóvel seja efetuada por valores acima de R\$ 8.867.955,20 (oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) o montante excedente recomporá o deságio dos credores quirografários até o limite do valor arrolado na lista de credores do Administrador Judicial.

4.2.2. ETAPA 02 - Alienação da "UPI Campo Alegre"

Utilizando como referência o valor de liquidação dos bens informado no laudo de avaliação, o valor mínimo para a alienação desta "UPI" será R\$ 5.558.575,20 (cinco



milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Distribuição dos Valores:

- 1º. Ao proprietário hipotecário "Coimex Administradora de Consórcio Ltda", será destinado o montante de R\$ 144.331,21 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e um centavos);
- 2º. O montante de R\$ 5.414.243,99 (cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), será destinado para liquidação de créditos quirografários;

Caso a alienação do imóvel seja efetuado por valores acima de R\$ 5.558.575,20 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), o montante excedente recomporá o deságio dos credores quirografários até o limite do valor arrolado na lista de credores do Administrador Judicial.

4.3. Regras para Alienação

As alienações previstas, observado o disposto neste Aditivo ao Plano Consolidado, serão alienadas judicialmente em até 180 dias da homologação do presente plano.

Com relação aos imóveis da unidade "Campo Alegre", os mesmos serão alienados desde que haja a expressa anuência do credor detentor das hipotecas.

As áreas e os bens móveis previstos neste aditivo serão alienadas mediante apresentação de propostas fechadas, conforme previsto nos artigos 60, 142, 144 e 145 e demais disposições da Lei 11.101/2005. A(s) Proposta(s) será(ão) apresentada(s) no prazo estabelecido no edital de convocação do processo competitivo, sendo que o edital deverá ser publicado até 90 dias da homologação do presente plano.

A Alienação Judicial dos bens previstos neste aditivo obedecerá às seguintes regras, sem prejuízo de eventuais complementações constantes do Edital de Alienação Judicial e do disposto nos demais itens deste Aditivo do Plano Consolidado, que não poderão ser inconsistentes ou contrárias às regras abaixo:

- (I) A "Grupo Manchester" fará publicar o Edital de Alienação Judicial;
- (II) O Edital de Alienação Judicial deverá prever: (a) o prazo para apresentação

da(s) Proposta(s), que será no máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado da data da publicação do Edital de Alienação Judicial; e (b) as condições das Proposta(s) previstas no item (III) a seguir;

- (III) A(s) Proposta(s) deverá(o): (a) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretratável, por no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais; (c) comprovar a capacidade econômico-financeira do Proponente; (d) prever o preço proposto pela aquisição da "UPI Itatiba" e "UPI Campo Alegre", individualmente; (e) o preço proposto deverá atender aos seguintes valores mínimos: R\$ 8.867.955,20 (oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para o imóvel da "UPI Itatiba" e de R\$ 5.558.575,20 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) para a "UPI Campo Alegre"; (f) prever pagamento à vista do preço proposto, em moeda corrente nacional, não sendo aceito propostas utilizando créditos ou outros bens; e (g) ser apresentada(s) no prazo estabelecido no Edital de Alienação Judicial, em 2 (duas) vias de igual teor, direcionadas ao Juízo da Recuperação.
- (IV) A(s) Proposta(s) tempestivamente apresentada(s) será(ão) aberta(s) pelo Cartório do Juízo da Recuperação, que entregará uma via de cada Proposta ao Administrador Judicial, mediante recibo;
- (V) O Administrador Judicial informará ao Juízo a melhor proposta e que: (a) atenda(m) às condições previstas no item (III) acima; e (b) ofereça(m) o maior preço pelas áreas e pelos bens móveis que serão denominadas como "Melhor(es) Proposta(s)";
- (VI) O(s) Proponente(s) da(s) Melhor(es) Proposta(s) será(ão) notificado(s) pelo Administrador Judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da constatação da(s) Melhor(es) Proposta(s), para que deposite o valor em Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observado o valor das respectivas propostas;
- (VII) Na hipótese de não ser efetuado o depósito em Juízo no prazo indicado no item (VI) precedente, a respectiva Proposta será automaticamente desclassificada, devendo ser repetido o procedimento dos itens (V) e seguintes acima, com a Proposta que tiver apresentado o segundo melhor preço e assim sucessivamente, sem prejuízo do Administrador Judicial requerer a penalização do proponente faltoso;
- (VIII) Na hipótese de desistência da compra por parte do Proponente vencedor após a notificação do Administrador Judicial, haverá a penalização em 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

- (IX) A Proposta Vencedora será submetida ao Juízo da Recuperação para homologação da alienação judicial e expedição de arrematação. Não poderá ser autorizada a expedição de carta de arrematação antes de depositado o preço integral da Proposta;
- (X) Em caso de proposta que não seja à vista o comprador deverá ofertar garantia e a carta de arrematação será fornecida somente no pagamento da última parcela;
- (XI) Para propostas a prazo e as de valor inferior aos valores mínimos, as mesmas serão submetidas à aprovação, por unanimidade, do Comitê de Venda, formado pelo representante legal do "Grupo Manchester" e pelo presidente do Comitê de Credores, se houver, indicado na forma do §3º do art. 26, da Lei 11.101/05;
- (XII) Caso o Comitê de Venda se oponha à Proposta ou não a aprove, a venda não poderá se realizar, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei 11.101/2005.
- (XIII) Em não havendo a constituição do Comitê de Credores, será convocada nova assembleia de credores para dirimir os casos previstos no item (XI), retro.

Caso não haja nenhuma Proposta Vencedora ou ainda a alienação não seja consumada por qualquer motivo no prazo previsto de 6 (seis) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial, observado os seus aditivos, a recuperanda realizará novas tentativas de Alienação Judicial da "UPI Itatiba" e "UPI Campo Alegre" imediatamente após a notificação do Administrador Judicial informando que não houve alienação, observando as mesmas regras de alienação retro citadas.

Esgotadas os recursos para a alienação da "UPI Itatiba" e "UPI Campo Alegre", as mesmas poderão ser adjudicadas pelos credores para a quitação da dívida em conformidade com o art. 50, XVI da lei 11.101/05.

Tanto no caso de alienação das UPI's quanto no caso de adjudicação, os credores darão a plena quitação da dívida.

Conforme Art. 141 e 142 a alienação destes ativos estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

"Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

I - todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;

II - o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do



arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica quando o arrematante for:

- I - sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido;*
- II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; ou*
- III - identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão.*

§ 2º Empregados do devedor contratados pelo arrematante serão admitidos mediante novos contratos de trabalho e o arrematante não responde por obrigações decorrentes do contrato anterior."

"Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

- I - leilão, por lances orais;*
- II - propostas fechadas;*
- III - pregão.*

§ 1º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda."

5 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente recuperação judicial possui 03 (três) classes de credores, os credores trabalhistas, os credores de garantia real e os credores quirografários.

Estão sendo considerados na listagem de credores os valores informados pelo Administrador Judicial publicada após análise e ajustes necessários, que foi divulgada conforme previsão do art. 7º, § 2º da LRF.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre – (ANEXO V) e a alienação dos imóveis descritos no item 3 do presente plano. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis da “Grupo Manchester” e realizando-se projeções para os próximos 8 (oito) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

5.1. Pagamento aos credores – trabalhistas

5.1.1. Credores trabalhistas da lista atual

O tratamento que será dado aos credores constantes na atual lista de credores será:

- a) Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de cada credor constante da relação de credores;
- b) Carência de 06 (seis) meses a partir da intimação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, após a carência os créditos trabalhistas terão seu valor integral pagos, em 6 (seis) parcelas mensais;
- c) Os valores serão corrigidos a taxa de TR + 1% (um por cento) ao ano;
- d) Pagamentos serão realizados em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o período de carência e as parcelas seguintes na mesma data dos meses subsequentes;
- e) O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;

A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 01 (um) ano.

5.1.2. Credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, o "Grupo Manchester" pagará aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, na mesma forma descrita na no item 5.1.1, alínea "a".

5.1.3. Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

5.1.4. Pagamento a credores trabalhista com ação em andamento e FGTS

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores de correntes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

5.2. Pagamento aos credores com garantia real

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real:

- a) Pagamento de 100% do valor arrolado na lista de credores publicada pelo Administrador Judicial;
- b) Pagamento mediante a arrecadação de R\$ 144.331,21 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), provenientes da alienação do bem imóvel descrito no item 4.2 deste aditivo;
- c) A Previsão de liquidação dessa classe é imediatamente após o levantamento dos recursos;



5.3. Pagamento aos credores – quirografários

Apresentamos os esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários:

- a) Pagamento de 30% do valor arrolado na lista de credores publicada pelo Administrador Judicial, ou seja, deságio de 70%;
- b) A 1ª (primeira) parcela será paga mediante a utilização dos recursos arrecadados com a alienação das UPI's descritas no item 4 deste aditivo, que serão distribuídos proporcionalmente aos credores desta classe até o valor listados na relação de credores publicado pelo administrador judicial considerando o deságio listado no item "a";
- c) O saldo remanescente do crédito, considerando o deságio previsto no item "a", será pago da seguinte forma:
 - Pagamento em 16 (dezesseis) parcelas semestrais;
 - Carência de 1 (um) ano para início dos pagamentos contados a partir da intimação que homologar a aprovação do plano de recuperação;
 - Os valores serão corrigidos a TR + 3% (três por cento) ao ano;
 - Pagamentos serão realizados em duas parcelas semestrais vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o período de carência e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes;
 - O credor deverá informar a conta corrente para receber os valores em até 30 (trinta) dias antes da data do pagamento previsto acima;
 - A Previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 9 (nove) anos.

5.4. Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

Destaque-se que a metodologia de pagamento, conforme previsto no item 5.1 a 5.3 deste Plano cumpre os seguintes requisitos:

- Cumprimento das determinações da LFR, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma classe;
- Viabilidade financeira do plano;

- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos da empresa, com justiça e bom senso;
- Todos os prazos constantes neste Aditivo ocorrem a partir da intimação da sentença que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da "Grupo Manchester", salvo expressa disposição em contrário constante na mesma.

5.5. Créditos com garantia real e quirografários reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Neste sentido, considerando que existe uma proporção entre o passivo já reconhecido para os credores das Classes II e III, e a estimativa de valor a ser angariado com a liquidação dos ativos aqui dispostos, depois de realizada a venda descrita no item 4.2, se não consolidado o quadro geral de credores, será realizado um levantamento dos incidentes de impugnação de crédito ainda não julgados, para se concluir qual seria o pior cenário de aumento do passivo nas Classes II e III, onde se levarão em conta, também, eventuais pedidos de reserva, excetuados aqueles de caráter trabalhista, cujo tratamento será o mesmo aos créditos já existentes. Concluído este trabalho, será realizado o pagamento de acordo com a proporção apurada para o pior cenário – passivo maior, mantendo-se o saldo não pago em depósito judicial para pagamento aos eventuais novos créditos, se julgados procedentes. Caso este passivo não se confirme posteriormente, haverá novo rateio de valores residuais para os credores regularmente habilitados.

Após a finalização dos rateios, eventuais novos credores que não tenham reservado seus créditos, perderão direito aos valores já pagos e seus créditos serão pagos na forma descrita no item 5.3-"c", deste aditivo.

5.6. Impostos

Os acionistas do "Grupo Manchester" têm convicção que é preciso envidar todos os esforços para regularização dos tributos municipais, estaduais e federais vencidos. Para isso, se utilizará das prerrogativas constantes do Artigo 68 – Lei 11.101/2005, e solicitará



os parcelamentos específicos editados pelas Fazendas públicas municipais, estaduais e federais.

Há ainda que se ressaltar que a confusão gerada pelo emaranhado das leis tributárias sobre os variados segmentos de atividade empresarial exige um estudo minucioso da situação tributária da empresa. A cada momento são editadas medidas cujo principal objetivo é permitir o aumento da arrecadação.

Sendo assim, o principal objetivo do “Grupo Manchester” é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da empresa. Devido à morosidade e burocracia que enfrentamos no Brasil até a presente data, nada foi estabelecido de concreto no que diz respeito ao parcelamento dos impostos das empresas em recuperação judicial.

Além de buscar parcelamentos para a regularidade da situação junto as fazendas públicas, o “Grupo Manchester” efetuará um levantamento de todo o seu passivo Fiscal nas esferas Federal, Estadual e Municipal de maneira a identificar as ilegalidades contidas nos valores que estão sendo cobrados pelos órgãos competentes.

Desta forma, as premissas do planejamento tributário que está sendo efetuado no “Grupo Manchester” podem ser resumidas em:

- Parcelamento de acordo com a possibilidade de pagamento da empresa;
- Exercício de Cidadania: recurso ao judiciário para proteger seus direitos ofendidos;
- Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais;
- Adequação dos pagamentos ao fluxo de caixa do contribuinte;
- Medidas jurídicas de maneira a acelerar as compensações de créditos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Para fins de elaboração desse plano foram considerados os parcelamentos vigentes na empresa conforme levantamento junto ao departamento fiscal e conforme evidenciado no fluxo de caixa foi destinado para pagamento ao fisco um percentual sobre o faturamento da companhia.

6. - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

VI - aumento de capital social;

VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X - constituição de sociedade de credores;

XI - venda parcial dos bens;

XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII - usufruto da empresa;

XIV - administração compartilhada;

XV - emissão de valores mobiliários;

XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Caso não haja a alienação das unidades produtivas prevista no item 4.2 deste aditivo, será constituída uma sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos vertidos para as unidades produtivas.

7. – OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

7.1. – Suspensão das ações de recuperação de crédito

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra o “Grupo Manchester”, referente aos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, rescisão ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na recuperação judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa e dos seus devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

7.2. – Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº. 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

7.3. – Suspensão da publicidade dos protestos

Uma vez o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação judicial a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão



considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

7.4. – Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

7.5. – Descumprimento do Plano

O Plano somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de mais de 02 (duas) parcela previstas no item 5.3-“c” deste Plano.

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela prevista no item 5.3-“c” poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data de vencimento.

8. - DA FALÊNCIA

"No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada." (In Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Fábio Ulhoa Coelho – 4ª. Edição, pag. 73)

A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, a decisão pela concessão da recuperação judicial da empresa está nas mãos da assembleia de credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos, além do pagamento dos credores extraconcursais:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência abedece a seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*
- IV. Créditos com privilégio especial;*
- V. Créditos com privilégio geral;*
- VI. Créditos quirografários;*
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*
- VIII. Créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos trabalhistas, saldos com garantia real, tributos e extraconcursais e, o restante será rateado aos demais credores.

A seguir, quadro descritivo da liquidação dos créditos em caso de falência:

SAÍDO TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	48.963.806,61
TOTAL DE ATIVOS	48.963.806,61
% PARA VENDA FORÇADA	80%
VALOR DA PROVÁVEL REALIZAÇÃO DOS ATIVOS	39.171.043,29
PASSIVOS	
TRABALHISTAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2.531.961,07
RESCISÕES TRABALHISTAS (ESTIMADO)	2.331.501,66
TOTAL DE TRABALHISTA	4.863.462,73
CREDORES COM GARANTIAS REAIS	144.333,21
TRIBUTOS	30.941.692,66
CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS	3.063.043,78
OUTRAS DESPESAS INERENTES A LIQUIDAÇÃO DA MASSA FALIDA	5.875.656,79
TOTAL DE TRABALHISTA, EXTRAJUDICIAL E TRIBUTOS	43.888.189,17
SAÍDO APÓS TRABALHISTAS, EXTRAJUDICIAIS E TRIBUTOS	-5.717.143,00
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	55.413.488,30
SALDO FINAL - APÓS TODAS LIQUIDAÇÕES	-61.274.965,39

Diante do quadro exposto o "Grupo Manchester" entende que a falência não é uma alternativa vantajosa em relação a proposta constante do presente aditamento, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações possibilitará a liquidação de todas as dívidas conforme fluxo de pagamento descrito no item 3 do presente aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

9. – RESUMO “CONCLUSÃO”

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do “Grupo Manchester”.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação e seu aditivo apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que o “Grupo Manchester” agilize os pagamentos dentro do prazo estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do “Grupo Manchester” é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente ao estado de Santa Catarina, somado ao fato de que as medidas financeiras de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial de empresas, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade da entidade.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pelo “Grupo Manchester”. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.



Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em assembleia de credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, o "Grupo Manchester" compromete-se a honrar os subseqüentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida à recuperação judicial, o Plano de Recuperação obriga o "Grupo Manchester", seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

Criciúma - SC, 11 de março de 2015.

MANCHESTER QUÍMICA DO BRASIL S.A.

ISOCEL ISOLANTES TÉRMICOS S.A.

HIDROREPELL COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

VNP PARTICIPAÇÕES LTDA.